



## MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS 01/2021

**FLEXTRONICS INSTITUTO DE TECNOLOGIA - FIT**, entidade de direito privado, sem fins lucrativos, sediada na Avenida Liberdade, 6315, Prédio 4, Bairro Iporanga, em Sorocaba/SP, inscrita no CNPJ sob o nº. 05.684.573/0001-03, neste ato por seu representante legal em conformidade com Estatuto Social e Atas, doravante denominado **FIT**, e

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - UENP** com endereço na Avenida Getúlio Vargas, nº 850, Centro, CEP 86.400-000, na cidade de Jacarezinho/PR inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.885.100/0001-54, neste ato representada em conformidade com seus documentos constitutivos, doravante denominada **UENP** e

Sendo **FIT e UENP** doravante denominados conjuntamente como "Partes" e, individualmente como "Parte".

As Partes têm entre si justo e acordado celebrarem o presente **Memorando de Entendimentos**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Memorando de Entendimentos tem por objeto o estabelecimento das condições da participação da **UENP** nos eventos anuais de inovação para Universidades promovidos pelo FIT ("DESAFIO INOVAÇÃO"), a fim de que o FIT possa dividir o ecossistema de inovação com os colaboradores e universitários da **UENP**.
- 1.2. Uma vez que não há relação de exclusividade entre as Partes, o FIT terá a prerrogativa de buscar outros participantes, apoiadores e/ou patrocinadores para os eventos.
- 1.3. O DESAFIO INOVAÇÃO poderá dar ensejo a uma cooperação a ser formalizada por meio de Contrato de Cooperação Técnica firmado entre a **UENP** e o FIT para regulamentar a elaboração e execução de Projeto de Inovação.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. São obrigações do FIT:

2.1.1. Exibir a marca indicada pela **UENP**, nos materiais impressos, eletrônico, áudio, vídeo e outros meios de divulgação do evento, que serão exibidas na

Esta página é parte integrante do Memorando celebrado entre a **FLEXTRONICS INSTITUTO DE TECNOLOGIA - FIT e PARCEIRO**.

Página 1 de 8

DS [Assinatura] ARL FF CO AC RB



plataforma de inovação do FIT, redes sociais, informativo interno e externo, pontos de divulgação, exposição em banner e/ou panfletos sobre o DESAFIO INOVAÇÃO;

2.1.2. Autorizar que a **UENP** possa mencionar que está participando do DESAFIO, nos instrumentos de divulgação que julgar pertinentes, durante a vigência deste contrato;

2.1.3. Colaborar administrativamente para a consecução das atividades pertinentes ao objeto deste Contrato.

2.2. São obrigações da **UENP**:

2.2.1. Autorizar o uso, indicar e fornecer a logomarca para inserção no material impresso, eletrônico, áudio, vídeo e outros, de divulgação do DESAFIO INOVAÇÃO, para cumprimento do item 1.1.2;

2.2.2. Exibir a marca indicada pelo FIT, nos seguintes instrumentos de divulgação: divulgação sobre a realização do evento e período de inscrições no site institucional e redes sociais (páginas no Facebook e Twitter), divulgação sobre a realização do DESAFIO INOVAÇÃO e período de inscrições em seu Informativo Interno, pontos de divulgação no campus para exposição de banner e/ou panfletos sobre o evento.

**Parágrafo primeiro.** A assinatura deste Memorando de Entendimentos não obriga nenhuma das Partes à assinatura de qualquer Termo de Acordo, podendo qualquer uma das Partes se recusar a realizar tal assinatura caso não concorde com as cláusulas e condições de qualquer Termo de Acordo específico.

**Parágrafo segundo.** Nenhuma das Partes será responsabilizada ou pagará qualquer tipo de indenização, a qualquer título, à outra Parte, caso se recuse a assinar qualquer Termo de Acordo específico, nos termos do Parágrafo Primeiro desta Cláusula Terceira, mesmo que ao final da vigência deste Memorando de Entendimentos não tenha sido realizada nenhuma parceria concreta entre as Partes.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DENÚNCIA

3.1. O presente Instrumento tem prazo de vigência de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado através de Termo Aditivo firmado para este fim.

Esta página é parte integrante do Memorando celebrado entre a **FLEXTRONICS INSTITUTO DE TECNOLOGIA - FIT** e **PARCEIRO**.

Página 2 de 8

DS [Assinatura] ARL FF CA AC RB



- 3.2. O presente Memorando de Entendimentos poderá ser denunciado a qualquer tempo, sem a incidência de ônus ou penalidades por qualquer das Partes, desde que aquela que assim o desejar, manifeste sua intenção a outra, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

#### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA CONFIDENCIALIDADE

- 4.1. Para fins deste Instrumento, "Informação Confidencial" significa qualquer informação, know-how e dados, revelada, fornecida ou comunicada, seja verbalmente ou por escrito, em forma eletrônica, textos, tabelas, desenhos, fotografias, gráficos, projetos, plantas e qualquer outra forma, sejam de caráter técnico ou não, bem como os documentos aos quais estas informações sejam incorporadas ou refletivas, que esteja em poder de uma Parte, denominada "Parte Reveladora", e que seja revelada à outra Parte, doravante denominada "Parte Receptora".
- 4.2. Não será considerada "Informação Confidencial" aquela que:
- a) já seja conhecida ou desenvolvida de forma independente pela parte receptora;
  - b) já esteja disponível ao público em geral ou torne-se disponível ao público em geral sem a violação deste Instrumento e seus respectivos Termos Aditivos pela parte receptora;
  - c) tenha sido legalmente recebida pela parte receptora de um terceiro;
  - d) não seja (i) revelada por escrito e identificada como uma informação confidencial, ou (ii) identificada como informação confidencial no caso de uma revelação verbal e confirmada por escrito dentro de 30 (trinta) dias após tal revelação oral, exceto se a divulgação fosse razoavelmente esperada e necessária para execução deste contrato pela parte receptora, para ser considerada confidencial neste contexto no qual tal informação revelada deva ser considerada de propriedade exclusiva.
  - e) torne-se conhecida pela parte receptora por meio da análise de um produto ou merchandise disponibilizado ao público em geral pela parte reveladora; ou
  - f) deva ser revelada por determinação de lei ou ordem judicial ou de outro órgão governamental, desde que a parte receptora forneça à parte reveladora um aviso prévio por escrito de tal revelação a fim de permitir que a parte reveladora tome providências para que tal informação possa ser tratada como confidencial.

Esta página é parte integrante do Memorando celebrado entre a **FLEXTRONICS INSTITUTO DE TECNOLOGIA - FIT** e **PARCEIRO**.

Página 3 de 8

DS [Handwritten Signature] DS ARL DS FF DS CO DS AC DS RB



- 4.3. Não obstante o acima exposto, a parte receptora deve tratar como informação confidencial nos termos deste Instrumento quaisquer informações que possam ser razoavelmente esperadas pela parte receptora, devem ser consideradas confidencial no contexto em que tais informações sejam divulgadas.
- 4.4. As Partes tomarão todas as providências para minimizar o risco de revelação de Informação Confidencial, assegurando-se de que somente representantes das Partes cujas funções exijam o conhecimento da Informação Confidencial tenham, na estrita medida do necessário, acesso a ela.
- 4.5. Cada uma das partes concorda que deverá utilizar qualquer informação confidencial da outra parte por esta última revelada em conformidade com o presente Instrumento.
- 4.6. A parte receptora não deverá revelar nenhuma informação confidencial revelada pela parte reveladora a ela a nenhuma outra parte que não sejam as afiliadas, empregados, contratantes ou representantes autorizados da parte receptora que tenham necessidade de saber as informações relacionadas aos fins descritos na cláusula 3.1 acima e que tenham firmado acordos de confidencialidade ou que estejam de qualquer outra maneira vinculadas por obrigações de confidencialidade no mínimo tão restritivas quanto às contidas no presente instrumento.
- 4.7. A parte receptora deverá despender o mesmo grau de cuidado para evitar a revelação de qualquer informação confidencial recebida da parte reveladora como se estivesse preservando e protegendo suas próprias informações confidenciais, mas, em qualquer hipótese, despendendo não menos que um grau de cuidado razoável. No caso de perda ou revelação imprópria das informações confidenciais, a parte receptora deverá notificar prontamente a parte reveladora.
- 4.8. A existência, termos e condições do presente Instrumento são confidenciais e não deverão ser revelados pelas Partes a nenhum terceiro sem o consentimento por escrito da outra parte.
- 4.9. As obrigações da parte receptora em relação às informações confidenciais contidas neste Instrumento deverão perdurar durante todo o prazo de vigência do presente Memorando de Entendimentos e posteriormente por um período de 05 (cinco) anos após o término ou distrato, a menos que a parte receptora seja anteriormente liberada

Esta página é parte integrante do Memorando celebrado entre a **FLEXTRONICS INSTITUTO DE TECNOLOGIA - FIT e PARCEIRO.**

DS [assinatura] DS ARL DS FF DS CA DS AC DS RB



de tal obrigação pela parte reveladora por escrito.

- 4.10. O presente Instrumento deverá vincular e reverter em benefício das partes e seus respectivos sucessores, cessionários e representantes legais. Nenhuma das partes terá o direito de ceder ou de qualquer outra forma transferir seus direitos e obrigações dispostos neste Instrumento, exceto pelo prévio consentimento por escrito da outra parte.
- 4.11. Fica expressamente estabelecido que, ao revelar a informação confidencial à outra Parte, cada parte não concede qualquer tipo de cessão ou licença expressa, implícita ou de natureza, nem direitos de qualquer espécie sobre patentes, marcas e quaisquer sinais distintivos, segredos de negócio ou direito de autor, todos no âmbito da propriedade intelectual de que seja ou venha a ser detentor ou titular, a qualquer título.

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DA PRIVACIDADE DOS DADOS E INFORMAÇÕES

- 5.1. Em concordância com a Lei nº 13709/2018, as partes se comprometem em manter o sigilo a toda a Informação e/ou dados pessoais a que tenham acesso em consequência da relação estabelecida, devendo assegurar de que os seus empregados, prepostos e eventuais prestadores de serviço que no exercício das suas funções tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais também se comprometam ao fiel cumprimento da Lei.
- 5.2. As partes não poderão utilizar as informações ou os dados pessoais para fins distintos da relação estabelecida, sendo vedada a transmissão dessa informação à terceiros.
- 5.3. As obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o termo da relação entre as partes, e também depois do final da relação entre as partes e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

- 6.1. A **UENP** se compromete a não efetuar em nome do **FIT** sob qualquer pretexto, durante o período de vigência deste Contrato, qualquer pagamento de comissões e gratificações impróprias, a qualquer título, de forma a influenciar favoravelmente uma decisão inerente aos negócios do **FIT**, incluindo, mas não se limitando à oferta de

Esta página é parte integrante do Memorando celebrado entre a **FLEXTRONICS INSTITUTO DE TECNOLOGIA - FIT** e **PARCEIRO**.

Página 5 de 8

DS ARL FF CA AC RB



qualquer item de valor para: (i) Funcionários dos governos municipais, estaduais ou federais, (incluindo qualquer pessoa atuando oficialmente em seu nome); ou (ii) Membros de partidos políticos; ou (iii) Candidatos a algum cargo político, influenciando qualquer ato ou decisão desses candidatos em suas posições oficiais, com o intuito de auxiliar uma determinada empresa a conseguir ou contratar um negócio ou, ainda, direcionar os negócios a qualquer pessoa física ou jurídica, ou praticar qualquer um dos atos arrolados nos incisos do artigo 5º da Lei nº 12.846/13.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 7.1. Cada Parte manterá suas respectivas titularidades de sua respectiva propriedade intelectual, conforme existente antes deste Contrato. Propriedade intelectual que é descoberta, criada ou desenvolvida por qualquer parte durante a vigência deste Contrato será detida por aquela Parte. Propriedade intelectual que é descoberta, criada ou desenvolvida pelas Partes (1) conjuntamente ou (2) individualmente por uma Parte, em que tal descoberta, criação ou desenvolvimento esteja baseado, total ou parcialmente, mediante Informações Confidenciais ou Direitos de Propriedade Intelectual da outra Parte durante o prazo de colaboração do Contrato será negociado em boa-fé pelas Partes, caso a caso.
- 7.2. As partes declaram que sempre agirão em boa-fé e transparência e respeitarão o quanto disposto neste instrumento bem como na lei brasileira de Propriedade Industrial, na medida em que não irão impor uma reivindicação (uma parte em relação a outra), bem como em relação a quaisquer das afiliadas ou distribuidores ou quaisquer dos clientes das partes, quaisquer dos Direitos de Propriedade Intelectual (tangível e intangível a partir da Data de Vigência ou depois) incluindo mas sem limitação: (a) direitos associados a trabalhos de autoria, direitos morais e direitos de novas criações; (b) marca registrada e direitos de denominação social e direitos similares; (c) segredos comerciais; (d) patentes, projetos, algoritmos e outros direitos de propriedade industrial; (e) todos os demais direitos de propriedade intelectual ou industrial, entretanto, designados (incluindo logos, direitos de aluguel e direitos à remuneração), sejam decorrentes de operação da lei, contrato, licença, ou de outra forma; e (f) todos os registros, aplicações iniciais, renovações, prorrogações, continuações, divisões, reemissões e direitos associados.

Esta página é parte integrante do Memorando celebrado entre a **FLEXTRONICS INSTITUTO DE TECNOLOGIA - FIT** e **PARCEIRO**.

Página 6 de 8

DS [Assinatura] ARL FF CA AC RB



## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

- 8.1. Fica eleito o foro Central da Comarca de Sorocaba, Estado de São Paulo, como competente para dirimir todas as questões decorrentes deste Memorando de Entendimentos, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, as Partes assinam o presente Instrumento eletronicamente, perante as testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais, obrigando-se por si e seus sucessores.

Sorocaba, 01 de Outubro de 2021.

DocuSigned by:  
*Carlos Ohde*  
FLEXTRONICS INSTITUTO DE TECNOLOGIA  
NOME Carlos Ohde  
CARGO Diretor de Inovação  
DATA 10/22/2021 | 07:13 PDT

DocuSigned by:  
*Fabio Ferri*  
FLEXTRONICS INSTITUTO DE TECNOLOGIA  
NOME Fabio Ferri  
CARGO Conselheiro Administrativo  
DATA 10/20/2021 | 07:30 PDT

DocuSigned by:  
*Fátima Aparecida da Cruz Padoan*  
Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP  
NOME Fátima Aparecida da Cruz Padoan  
CARGO Reitora  
DATA 10/20/2021 | 06:57 PDT

Esta página é parte integrante do Memorando celebrado entre a FLEXTRONICS INSTITUTO DE TECNOLOGIA - FIT e PARCEIRO.

Página 7 de 8

DS *[Signature]* DS ARL DS *[Signature]* DS RB



**TESTEMUNHAS**

DocuSigned by:  
*Anderson Costa*  
Nome: Anderson Costa  
RG: 45.347.039-7

DocuSigned by:  
*Ana Rita Levandovski*  
Nome: Ana Rita Levandovski  
RG: 36714190

Esta página é parte integrante do Memorando celebrado entre a **FLEXTRONICS INSTITUTO DE TECNOLOGIA - FIT e PARCEIRO.**

DS DS DS DS  
*JN* *FF* *CA* *RB*